

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-016/2007

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º , § 1º e art. 106, da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os pagamentos dos beneficiários já em fruição antes do término do período de carência de que tratava o art. 65, da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, deverão ser efetuados pelo DIVIPREV, a partir de janeiro de 2008, mediante repasses mensais tempestivos dos entes empregadores.” (NR)

“Art. 106 A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de julho de 2006

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 115 / 2007

Em 05 de julho de 2007

**Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Mun. de Divinópolis
Divinópolis – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência, para apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, proposição de lei que versa sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências.

Senhor Presidente, esclarecemos que tais alterações foram solicitadas Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, através de Of. nº 0380/2007, em atenção a deliberação de seus Conselhos Administrativo e Fiscal, conforme cópias de ofícios anexas

Para tanto, devido a real necessidade, esperamos que o Projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara.

Nesta oportunidade aproveitamos para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal